



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2024, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 Pr., doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JS SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.061.724/0001-50, estabelecido na Av. José Bonifácio, 973 – Centro – São José das Palmeiras-PR, neste ato representado por sua sócia-administradora a Sra. FERNANDA CAROLINE DE OLIVEIRA SESTAK, brasileira, casada, empresária, portadora da RG nº 6.571.984-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 036.025.399-70, residente e domiciliado na Av. José Bonifácio, 747 – centro – São José das Palmeiras/PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto - Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de telecomunicação para implementação, fornecimento e manutenção mensal de link de acesso a internet, mediante implantação de link, infraestrutura total em fibra óptica e fornecimento dos equipamentos necessários a execução dos serviços, nos pontos de órgão público do Município de São José das Palmeiras – PR, para atender as Secretarias e Departamentos do Município de São José das Palmeiras/PR.

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 026/2024 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais) por mês, totalizando R\$ 23.988,00 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e oito reais) até o termino do contrato. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços os mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesjp@gmail.com



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Havendo prorrogação do contrato o mesmo poderá ser reajustado com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses

Parágrafo Quinto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Sexto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sétimo: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço

Cláusula Quarta – Da duração, condições e local de entrega -

O (s) serviço (s) será (ão) de acordo com a necessidade do Município, cumprindo rigorosamente a Ordem de Serviço, a ser emitida pela (s) Secretaria (s) solicitante.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato será de 12 (doze) meses e a vigência será 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado por prazo igual.

Parágrafo Segundo: Os produtos/serviços serão deverão ser prestados em favor das Secretarias e Departamentos do Município de São José das Palmeiras.

Parágrafo Terceiro: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos/serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	260	02.002.04.121.0002.2014	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	410	03.001.04.122.0002.2018	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	560	03.001.04.122.0002.2021	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	640	03.002.04.122.0002.2022	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



2024	720	04.001.04.123.0003.2023	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	820	04.002.04.123.0003.2024	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	1170	05.001.12.361.0004.2033	107	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	1360	05.001.12.361.0004.2034	103	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	1530	05.001.12.365.0004.2035	104	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	1740	05.001.12.365.0004.2040	103	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	1960	05.002.13.392.0005.2045	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	2760	06.002.10.301.0007.2059	303	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	3130	06.002.10.305.0007.2064	494	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	3580	07.001.15.452.0008.2071	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	4060	08.002.20.606.0010.2080	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	4160	09.001.08.244.0012.2081	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	4340	09.002.08.244.0012.2086	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	4670	09.003.08.243.0012.2093	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	4740	09.003.08.243.0012.2094	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.



Cláusula Nona: Da Fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Danubia Cassia da Silva Bernabe**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA..

Clausula Décima: A contratada deverá:

- 1) instalar todos os pontos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- 2) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência
- 3) Concluir todos os eventuais serviços de infraestrutura da contratada nas dependências dos prédios públicos do Município de São José das Palmeiras (cabeamentos, fechamento de forros e demais adaptações) antes do prazo estabelecido para o início da prestação dos serviços;
- 4) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.
- 5) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE
- 6) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do Município de São José das Palmeiras ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação;
- 7) Contratada deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar o serviço de acesso a internet.
- 8) A Contratada deverá responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviço, bem como zelar pela integridade do serviço objeto deste Termo de Referência
- 9) fornecer, em cada ponto de acesso, os devidos equipamentos utilizados para prover os serviços de internet
- 10) havendo falha na conexão da Internet, deverá a Contratada providenciar o conserto em caráter prioritário, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação/solicitação da Secretaria de Administração;
- 11) empresa contratada será responsável por toda a parte física da estrutura, inclusive por substituição de quaisquer equipamentos que apresentar algum defeito/problema, sem ônus a contratante;
- 12) A proposta deverá prever de forma englobada a cobrança de todas as despesas adicionais (deslocamento, quilometragem, passagens, combustível e horas técnicas, mesmo as extraordinárias) para o cumprimento do Objeto desta Licitação. Quando a Prefeitura Municipal solicitar a presença de técnico para suporte operacional, arcará somente com despesas de estadia e alimentação nos estabelecimentos e no limite de gastos por ela estipulados.
- 13) A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos exclusivos para suporte, bem como, manter a estrutura em ordem e garantir o bom funcionamento dos serviços de internet;



- 14) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15) Caberá à Contratada responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no processo licitatório e no curso do contrato firmado;
- 16) Ao término do contrato, a Contratada prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

Cláusula Decima Primeira – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 22 de julho de 2024.

**NELTON
BRUM:84050209934**

Assinado de forma digital por
NELTON BRUM:84050209934
Dados: 2024.07.22 16:48:01
-03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Nelton Brum)
Contratante**

Documento assinado digitalmente
gov.br **FERNANDA CAROLINE DE OLIVEIRA SESTAK**
Data: 23/07/2024 11:00:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JS SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA
(Fernanda Caroline de Oliveira Sestak)
Contratada**

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2024.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de telecomunicação para implementação, fornecimento e manutenção mensal de link de acesso a internet, mediante implantação de link, infraestrutura total em fibra óptica e fornecimento dos equipamentos necessários a execução dos serviços, nos pontos de órgão público do Município de São José das Palmeiras – PR, para atender as Secretarias e Departamentos do Município de São José das Palmeiras/PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: JS SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA

VALOR: R\$ 1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais) por mês, totalizando R\$ 23.988,00 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e oito reais) até o termino do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 31 de julho de 2025.

São José das Palmeiras, em 23 de julho de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal